



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

**PROTOCOLO 002623 – PP 57/2019**

**REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SinTPq**

**REQUERIDA: INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO S/A - IPT**

REPR/acad#/2019-09-18

**Recebidos em conclusão**

**1.** O requerente alega que é parte legítima para apresentar o presente requerimento, visto que registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46219.004891/2009-86; que foram publicados os editais de convocação da categoria profissional para a assembleia geral visando a deliberação sobre a instauração do Dissídio Coletivo de Greve, tendo sido lavradas e assinadas as respectivas atas que deliberaram pela paralisação; que antes da efetivação da greve, o sindicato solicita mediação deste conflito com o intuito de conciliar as partes; que a campanha salarial iniciou-se em 26/02/2019 com a realização da primeira assembleia na qual os trabalhadores aprovaram a pauta de reivindicações e elegeram os representantes para compor a comissão de negociação do empregados; que a empresa garantiu a data-base e apresentou sua comissão de negociação; que em 22/05/2019 ocorreu a primeira reunião de negociação, sendo que o requerido apresentou as limitações oferecidas pela Comissão de Política Salarial (Ofício nº 01/2019 do GESP, de 04/04/2019); que em 12/06/2019 ocorreu a segunda reunião, em que foi apresentada a contraproposta do requerido, sendo que esta foi aprovada em assembleia dos trabalhadores realizada em 13/06/2019, tendo como resultado: *"a empresa autorizada pela Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo que contempla recomposição de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) nos salários e em todos os benefícios retroativos a data-base 1º de junho de 2019, tendo como base os valores de maio de 2019, bem como a manutenção das demais cláusulas negociadas em mesa e aquelas consignadas no acordo anterior sem prejuízos nos seus conteúdos. Inclusão da cláusula de contribuição*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

*negocial com desconto em folha de pagamento dos trabalhadores que manifestarem, através de formulário, aceitação ou oposição de 4% (quatro por cento) do salário nominal divididos em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas a partir da assinatura e homologação do Acordo Coletivo de Trabalho” ; que em 14/06/2019 o sindicato protocolou os termos do ACT negociados e aprovados no Sistema Mediador do Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho; que em 11/09/2019, ocorreu a segunda reunião envolvendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do estado de São Paulo (SDECTI), diretoria do IPT e sindicato requerido (a primeira foi em 03/09/2019), em cuja ata restou consignado que “SDECTI não conseguiu avançar nas negociações com o GESP para autorização da aplicação do índice IPC-FIPE de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aplicados aos salários e benefícios sob a alegação da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo o IPT garantindo que a aplicação dos reajustes seriam com recursos próprios sem aporte suplementar do GESP.”; que em que pese a aprovação pelos trabalhadores da contraproposta apresentada pela empresa de manutenção das cláusulas sociais e recomposição pelo IPC-FIPE de 4,77% nos salários e em todos os benefícios retroativos à data-base de 1º de junho de 2019, o Governo do Estado de São Paulo não autorizou a implementação; que impõe-se a intervenção deste Tribunal de modo a ser superado o impasse; que todas as reivindicações elencadas são caras à categoria profissional e necessitam de atendimento como forma de garantir a reposição das perdas econômicas, bem como a segurança dos trabalhadores e de suas famílias que tiveram uma considerável perda do poder aquisitivo ao longo dos anos; que a categoria está em estado de greve desde o dia 16/09/2019, com previsão de paralisação das atividades a partir do dia 24/09/2019 (fl. 26); que o IPT é empresa dependente do Governo do Estado de São Paulo, todavia o reajuste salarial pelo índice inflacionário seria inteiramente custeado com recursos da empresa; que o sindicato requer: (a) a designação de audiência conciliatória em caráter de urgência, e (b) que seja respeitada a proposta apresentada pela empresa e aprovada pelos trabalhadores na assembleia de 13/06/2019, com a manutenção da data-base e dos benefícios sociais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 e correção pelo índice IPC-FIPE de*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

4,77% dos salários e de todos os benefícios retroativos à data-base 1º de junho de 2019, com o pagamento imediato a toda categoria das diferenças resultantes da aplicação do percentual.

**1.1.** Juntou aos autos os seguintes documentos: Procuração outorgada pelo presidente, Sr. José Paulo Porsani, em 12/09/2019 à fl. 07; Edital de convocação da Assembleia Geral da categoria à fl. 10; Ata da Assembleia Geral da categoria contendo a Pauta de Reivindicações às fls. 11/19; Ofício com o resultado da assembleia na qual os trabalhadores aprovaram a proposta do IPT à fl. 21; Ofício enviado ao Conselho de Administração do IPT sobre o ACT 2019/2020 às fls. 22/23; Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/06/2019 à fl. 24; Notificação ao requerido da deflagração de greve pelos trabalhadores à fl. 26; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/09/2019 na qual deliberou-se pela deflagração da greve à fl. 27.

**2.** Designo audiência para o dia 20/09/2019, às 15h30min.

**3.** O requerente deverá, até a audiência, juntar o Registro Sindical, Estatuto Social e Ata de Posse da Diretoria Sindical.

Intimem-se, partes e MP.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

**EDILSON SOARES DE LIMA**

**Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial**